

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO/RS

Processo n. 5005003-46.2021.8.21.0132/RS

MASSA FALIDA DE VERKAUFER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, por seu Administrador Judicial, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão do Evento 58, dizer e requerer o que segue.

Excelência, considerando a determinação de **Evento 58**, o peticionário apresenta, em anexo, **relatório circunstanciado**, referente aos fatos relevantes ocorridos no curso da presente falência, **relatório de ativo arrecadado**, **relatório de processos ativos** e **quadro geral de credores atualizado**. Como se observa pelo teor dos referidos relatórios, o peticionário informa, de forma minuciosa, os principais acontecimentos do processo falimentar, conforme determinado.

Ainda, no presente caso, é importante evidenciar alguns fatores cruciais para saneamento do processo falimentar. Como se pode observar pelo teor da manifestação de fls. 5071-5084 (Evento 3, PROCJUDIC99), no curso desta falência, foram identificados pedidos de restituição efetuados por instituições financeiras.

Com efeito, a primeira restituição (processo n. 132/1.05.0002539-9), em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, foi julgada parcialmente procedente, determinando-se a restituição do crédito. Aliás, neste ponto, salienta-se que fora interposto o Recurso Especial n. 1.247.046/RS, perante o Superior Tribunal de Justiça, o qual foi provido e determinou que a restituição do crédito teria de ocorrer antes do pagamento de qualquer crédito, inclusive antes dos créditos trabalhistas. Ainda, o Banrisul ajuizou a ação de restituição de n. 132/1.05.0002538-0. Assim, posteriormente ao trânsito em julgado de ambas as demandas, os valores foram depositados e foram levantados pelo credor (totalizando o montante de R\$ 1.430.159,75 - fl. 5025, Evento 3, PROCJUDIC98).

No que se refere à restituição de n. 132/1.05.0004358-3, movida pelo Banco Santander Brasil S.A., houve a comunicação de que o credor teria cedido seu crédito para o Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Não Padronizados da América Multicarteira. Porém, no despacho de fls. 5026-5027 dos autos (Evento 3, PROCJUDIC98), houve a determinação para que o Fundo de Investimento de Direitos Creditórios Não Padronizados da América Multicarteira comprovasse a cessão de crédito, porquanto o Termo de Cessão da fl. 4084 não corresponderia ao das fls. 4786-4795, bem como por haver anterior cessão de crédito (fls. 3777-3778). No entanto, na manifestação de fls. 5028-5029 (Evento 3, PROCJUDIC98), somente foi juntado substabelecimento e informado os dados bancários para expedição de alvará, insuficiente para determinar o recebimento do crédito, razão pela qual esta

Administração requereu nova intimação para comprovar a cessão de crédito e, em caso positivo, ser expedido alvará judicial automatizado (fls. 5071-5084, Evento 3, PROCJUDIC99).

Em relação à restituição (processo n. 132/1.05.0005891-2) referente ao BankBoston Banco Múltiplo S.A., foi destacado que houve a incorporação do BankBoston Banco Múltiplo S.A., ressaltando-se, no feito, que deveria o recebimento do crédito ocorrer pelos mesmos favorecidos. Por sua vez, no que se refere à restituição n. 132/1.05.0004049-5, em favor do Banco Itaú, não houve a interposição de recurso, permanecendo a exigência de observação ao pagamento dos credores trabalhistas antes do recebimento do crédito pelo Banco Itaú S.A. (credor quirografário). Como referido, essa foi a única exceção nas restituições das instituições financeiras (fls. 5071-5084, Evento 3, PROCJUDIC99).

Além do mais, conforme manifestação de fls. 5071-5084 (Evento 3, PROCJUDIC99), protocolada pelo peticionário em novembro de 2020, tem-se que o Administrador Judicial apresentou o plano de pagamento dos credores trabalhistas, conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito na decisão de fl. 5070 (Evento 3, PROCJUDIC99). Assim, após o saneamento da presente falência, o peticionário trará aos autos os dados bancários atualizados de cada credor e os extratos bancários da Massa Falida.

Em face do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência a juntada do **relatório circunstanciado, relatório de ativo arrecadado, relatório de processos ativos e de quadro geral de credores atualizado**, conforme determinado na decisão de Evento 58.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 08 de junho de 2022.

FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
OAB/RS 44.066



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

MASSA FALIDA	VERKAUFER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
PROCESSO VARA	5005003-46.2021.8.21.0132/RS Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo
NÚMERO ORIGINÁRIO VARA ORIGINÁRIA	132/1.05.0001864-3 1ª Vara Cível da Comarca de Sapiranga
PAUTA	Evento 58
DISTRIBUIÇÃO	O ajuizamento do processo falimentar ocorreu em 14/04/2005, mediante a apresentação do pedido de autofalência pela empresa Verkaufer Indústria Comércio e Representações Ltda.
DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA	A decretação da falência ocorreu em <u>15/04/2005</u> (fls. 252-254, Evento 3, PROCJUDIC7).
PUBLICAÇÃO DE EDITAL	A respeito da quebra, publicou-se o edital de falência no dia 15/04/2005 (fl. 255 e fl. 268, Evento 3, PROCJUDIC7), abrindo-se o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação dos créditos pelos credores.
DECLARAÇÕES (art. 34 do Decreto-Lei n. 7.661/45)	Em atendimento às exigências do Decreto-Lei 7.661/1945, o sócio Ernani Ivo Lelling compareceu, no dia 15/04/2005, para prestar as declarações correspondentes ao artigo 34 da legislação, informando o nome dos demais sócios Valdomiro Wasen e Roberto Adolfo Müller. Outrossim, informou a entrega dos livros empresariais na data de 14/04/2005, bem como que os livros anteriores a 2003 estavam ainda na sede da empresa (fl. 269, Evento 3, PROCJUDIC7).
MANDADO DE FECHAMENTO E LACRAÇÃO	Em 15/04/2005, foi cumprido o mandado de fechamento e lacração das portas da empresa, pela Oficiala de Justiça Marilene T. Zanella (fl. 270, Evento 3, PROCJUDIC7; e fl. 270 verso, Evento 3, PROCJUDIC8).
TERMO DE COMPROMISSO	O Termo de Compromisso foi firmado em 18/04/2005 pelo Síndico Fabrício Nedel Scalzilli (fl. 274, Evento 3, PROCJUDIC8).
NOMEAÇÕES DE PERITO E LEILOEIRO	Houve a nomeação de Marco Aurélio Trindade da Rosa como perito contábil e de Rubem Garcia Rodrigues como leiloeiro (fl. 280, Evento 3, PROCJUDIC8).



MANDADO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESLACRE E ABERTURA	Em 22/04/2005, a Oficiala de Justiça Dalva Raymundo acompanhou o Síndico e o Leiloeiro para procederem a abertura da sede da empresa (fl. 296, Evento 3, PROCJUDIC8; e fl. 296 verso, Evento 3, PROCJUDIC9).
DEFERIDA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS	Deferido o pedido de contratação de Daniela Maria Gil, profissional de RH e de Tiago Boeckel Mendes, advogado, para auxiliarem o Síndico nas rescisões dos contratos de trabalho (fl. 322, Evento 3, PROCJUDIC10).
AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO	Em 22/04/2005, foi realizada a arrecadação dos bens pertencentes ao acervo da empresa falida, totalizando a avaliação no montante de R\$ 765.550,00 (fls. 384-390, Evento 3, PROCJUDIC11).
AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR	Em 22/04/2005, foi realizada a arrecadação de dois veículos automotores da empresa falida, totalizando a avaliação no montante de R\$ 68.700,00 (fl. 391, Evento 3, PROCJUDIC11).
RELATÓRIO DE NOTAS FISCAIS	Relatório de notas fiscais efetuado pelo Perito Contábil em 27/05/2005 (fls. 622-634, Evento 3, PROCJUDIC16 e fls. 635-681, Evento 3, PROCJUDIC17).
REQUERIMENTO DE VENDA ANTECIPADA	Em 06/06/2005, o Síndico requereu a venda antecipada dos bens da empresa falida (fls. 687-688, Evento 3, PROCJUDIC18).
IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE ARRECADAÇÃO	Em 22/06/2005, a Massa Falida apresentou impugnação ao auto de arrecadação (fls. 970-971, Evento 3, PROCJUDIC22).
MANIFESTAÇÃO DO SÍNDICO SOBRE A IMPUGNAÇÃO	Na data de 05/07/2005, o Síndico manifestou-se sobre a impugnação (fls. 982-984, Evento 3, PROCJUDIC22).
EDITAL DE LEILÃO	Edital (fl. 1084, Evento 3, PROCJUDIC26).
DEFERIDA LOCAÇÃO DO IMÓVEL	Em 25/08/2005, o MM. Juiz de Direito deferiu o pedido de locação do imóvel da falida (fl. 1114, Evento 3, PROCJUDIC27).
AUTO DE ARREMATAÇÃO	Em 07/12/2005, foi elaborado o auto de arrematação (fls. 1376-1378, Evento 3, PROCJUDIC33).
ATA DE LEILÃO	Em 07/12/2005, foi elaborada a ata de leilão (fls. 1379-1384, Evento 3, PROCJUDIC33).



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO	Em 12/12/2005, foi apresentada a prestação de contas pelo Leiloeiro Oficial (fl. 1385, Evento 3, PROCJUDIC33).
UNIFICAÇÃO DE CONTAS NO BANRISUL	Ofício enviado pelo Banrisul, em 09/10/2006, informando sobre a unificação de contas da Massa Falida (fl. 1443, Evento 3, PROCJUDIC35).
AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO	Em 05/01/2006, foi realizada a arrecadação de veículo automotor pertencente ao acervo da Massa Falida, totalizando a avaliação no montante de R\$ 12.000,00 (fl. 1482, Evento 3, PROCJUDIC36).
HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO	Em 31/03/2006, foi homologado o leilão (fls. 1508-1509, Evento 3, PROCJUDIC37).
DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMAÇÃO	Em 16/11/2006, o MM. Juiz de Direito deferiu a expedição de carta de arrematação (fl. 2043, Evento 3, PROCJUDIC50).
CARTA DE ARREMAÇÃO	Carta de arrematação (fl. 2044, Evento 3, PROCJUDIC50).
RELATÓRIO (art. 103 do Decreto- Lei n. 7.661/45)	Em 04/03/2009, foi apresentado o relatório, na forma do artigo 103 do Decreto-Lei n. 7.661/45 (fls. 3210-3214, Evento 3, PROCJUDIC56). (Não foi constatado crime falimentar e não houve ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios).
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Em 21/07/2009, foi efetuado auto de penhora no rosto dos autos, referente ao processo n. 132/1.08.0004742-8, movido pela União (fl. 3520, Evento 3, PROCJUDIC63).
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Em 25/02/2010, foi efetuado auto de penhora no rosto dos autos, referente ao processo n. 132/1.07.0004720-5, movido pelo Estado (fl. 3521, Evento 3, PROCJUDIC63).
AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Em 13/01/2011, foi efetuado auto de penhora no rosto dos autos, referente ao processo n. 132/1.06.0004940-o, movido pelo INSS (fl. 3796, Evento 3, PROCJUDIC68).
AUTO DE ARREMAÇÃO	Em 27/09/2011, foi elaborado o auto de arrematação (R\$ 1.535.000,00) (fls. 3928-3930, Evento 3, PROCJUDIC72).



ATA DE LEILÃO	Em 27/09/2011, foi elaborada a ata de leilão (fls. 3931-3932, Evento 3, PROCJUDIC72).
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO	Em 30/09/2011, foi apresentada a prestação de contas pelo Leiloeiro Oficial (fl. 3933, Evento 3, PROCJUDIC72).
CARTA DE ARREMATAÇÃO	Carta de arrematação (fl. 3953, Evento 3, PROCJUDIC72).
CERTIDÃO DO CARTÓRIO (relação de processos)	Certidão (fl. 4045, Evento 3, PROCJUDIC76).
QUADRO GERAL DE CREDORES (QGC)	Quadro Geral de Credores - QGC apresentado em 02/03/2012 (fls. 4064-4068, Evento 3, PROCJUDIC76).
MANIFESTAÇÃO DO MP	Pedido de retificação do QGC (fls. 4184-4185, Evento 3, PROCJUDIC79).
QGC RETIFICADO	Em 18/06/2012, foi apresentado QGC retificado (fls. 4193-4197, Evento 3, PROCJUDIC79).
EXTRATOS BANCÁRIOS	Em 10/06/2013, foram juntados extratos bancários atualizados (fls. 4387-4399, Evento 3, PROCJUDIC82).
TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS	Em 30/07/2013, foi requisitada penhora no rosto dos autos, referente ao processo n. 132/1.12.0007484-8, movido pelo Estado (fl. 4406, Evento 3, PROCJUDIC83).
HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO	Fixados em 6%, sobre os ativos da Massa Falida, cf. decisão proferida em 02/12/2013 (fl. 4620, Evento 3, PROCJUDIC87).
CÁLCULO DO MONTANTE GLOBAL DO ATIVO	Em 30/12/2013, foram efetuados os cálculos do ativo, totalizando o montante de R\$ 2.597.927,28 e, em relação aos honorários do AJ, o valor de R\$ 155.875,64 (fls. 4624-4625, Evento 3, PROCJUDIC87).
ALVARÁ	Em 10/02/2014, foi expedido o alvará de 50% do valor de sindicância (fl. 4631, Evento 3, PROCJUDIC87).
DECISÃO - OFÍCIO AO REGISTRO DE IMÓVEIS	Em 25/07/2014, foi determinada a expedição de ofício ao Registro de Imóveis de Sapiranga/RS para transferir a propriedade de imóveis (fls. 4678-4679) à empresa Credimayer (fl. 4704, Evento 3, PROCJUDIC88).
MANIFESTAÇÃO DO AJ	Em 20/07/2015, foi apresentado plano de pagamento dos pedidos de restituição de contratos de adiantamento de crédito de câmbio - extraconcursionalidade (fl. 4742, Evento 3, PROCJUDIC90). Observação: reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça - credores: Banrisul, Bankboston, Santander e Itaú S/A.



MANIFESTAÇÃO DO AJ	Em 31/10/2017, apresentada manifestação saneadora pelo Administrador Judicial (fls. 4867-4870, Evento 3, PROCJUDIC93).
MANIFESTAÇÃO DO AJ	Em 02/08/2018, informados os dados bancários dos credores extraconcursais pelo Administrador Judicial (fls. 5017-5018, Evento 3, PROCJUDIC98).
ALVARÁ	Em 29/08/2018, foi expedido alvará em favor do credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul no valor de R\$ 1.430.159,75 (fl. 5025, Evento 3, PROCJUDIC98). Observação: foi interposto o Recurso Especial n. 1.247.046/RS, perante o Superior Tribunal de Justiça, que foi provido para determinar que a restituição do crédito ocorresse antes do pagamento de qualquer crédito, inclusive antes dos créditos trabalhistas.
MANIFESTAÇÃO DO AJ	Em 17/11/2020, foi apresentada <u>manifestação saneadora</u> pelo Administrador Judicial e apresentado <u>plano de pagamento</u> , na forma determinada pelo MM. Juiz de Direito (fls. 5071-5084, Evento 3, PROCJUDIC99).
PLANO DE PAGAMENTO	Em 17/11/2020, foi apresentado o <u>plano de pagamento dos credores trabalhistas</u> .
VIRTUALIZAÇÃO DOS AUTOS	Em 26/11/2021, o processo foi virtualizado.



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

RELATÓRIO DE ATIVO ARRECADADO

MASSA FALIDA DE VERKAUFER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 92.795.145/0001-44 PROCESSO FALIMENTAR N. 5005003-46.2021.8.21.0132/RS	
AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO (22/04/2005)	Bens pertencentes ao acervo da Massa Falida, totalizando o montante de R\$ 765.550,00 (fls. 384-390, Evento 3, PROCJUDIC11).
AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR (22/04/2005)	01 Fiat/Uno Mille SX, ano/modelo 1996/1997, placas IFU7346, chassi 9BD146047T5551097, no valor de R\$ 3.700,00; e 01 I/BMW 3231 AM 31, ano/modelo 2000/2001, placas JBR8000, chassi WBAAM31061FM86043, no valor de R\$ 65.000,00. A avaliação totalizou o montante de R\$ 68.700,00 (fl. 391, Evento 3, PROCJUDIC11).
EDITAL DE LEILÃO	Edital de leilão (fl. 1084, Evento 3, PROCJUDIC26) IMÓVEIS: Matrícula 1260 do RI de Sapiranga/RS; Matrícula 1961 do RI de Sapiranga/RS; Matrícula 4966 do RI de Sapiranga/RS; Matrícula 1460 do RI de Sapiranga/RS. VEÍCULOS: 01 I/BMW 3231 AM 31, ano/modelo 2000/2001, placas JBR8000, chassi WBAAM31061FM86043; 01 Fiat/Uno Mille SX, ano/modelo 1996/1997, placas IFU7346, chassi 9BD146047T5551097. OBJETOS DIVERSOS: Eletrônicos; Objetos de escritório (cf. fl. 1084).
LOCAÇÃO DE IMÓVEL (25/08/2005)	O MM. Juiz de Direito deferiu o pedido de locação do imóvel da falida, no valor de R\$ 2.000,00 ao mês (fl. 1114, Evento 3, PROCJUDIC27).
AUTO DE ARREMATACÃO (07/12/2005)	Auto de arrematação (fls. 1376-1378, Evento 3, PROCJUDIC33) Valor total: R\$ 360.100,00 BENS: Mesas, armários, prateleiras, birôs, cofres, sofás, poltronas, cadeiras, bancos, balcões, relógio ponto eletrônicos, aparelhos telefônicos, entre outros, totalizando o montante de R\$ 10.900,00 . ARREMATANTE: Celebrys Embalagens Plásticas Ltda. (CNPJ 03.303.750/0003-92). BENS: Esteira, estufa a vapor, grampeadeira, máquina de apontar bicos, máquina de rebaixar plantas, forno conformador, lixadeira, máquina de prensar sola, furadeira, máquina de prensar tachinhas, máquina de chanfrar cortes, coletor de pó úmido, bebedouro, máquina de carimbar, balcão de trabalho, balancins de corte, máquina de esticar couro de bota, tornos de montagem,



	esmeril, morsa, carros de transporte, carretéis de linhas, fitas adesivas, rolos de tecidos, caixas de cadarços, caixas de elásticos, entre outros, totalizando o montante de R\$ 269.000,00. ARREMATANTE: 3R do Brasil Representações Ltda (CGC 00174259/0002-30). BEM: Compressor 60 pés no valor de R\$ 2.700,00. ARREMATANTE: Erohy Salles Rodrigues Júnior (CIC 382.982.280-49). BEM: Compressor 60 pés no valor de R\$ 2.700,00. ARREMATANTE: Celebrys Embalagens Plásticas Ltda. (CNPJ 03.303.750/0003-92). BEM: Compressor 60 pés no valor de R\$ 2.800,00. ARREMATANTE: Marcos de Jesus Nalepinski (CIC 102319389). VEÍCULO: 01 Fiat/Uno Mille SX, ano/modelo 1996/1997, placas IFU7346, chassi 9BD146047T5551097, no valor de R\$ 7.000,00. ARREMATANTE: Elton da Silva Rosa (CIC 746263880-00). VEÍCULO: 01 I/BMW 3231 AM 31, ano/modelo 2000/2001, placas JBR8000, chassi WBAAM31061FM86043, no valor de R\$ 65.000,00. ARREMATANTE: Evando Acácio de Melo (CIC 55147267891).
ATA DE LEILÃO (07/12/2005)	Elaborada a ata do leilão (fls. 1379-1384, Evento 3, PROCJUDIC33).
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO (12/12/2005)	Prestação de contas relativa à venda em público leilão (fl. 1385, Evento 3, PROCJUDIC33).
AUTO DE ARRECADAÇÃO E AVALIAÇÃO (05/01/2006)	01 GM/Vectra GL, ano/modelo 1998, placas IHV1675, chassi 9BGJG19HWWB571563, no valor de R\$ 12.000,00 (fl. 1482, Evento 3, PROCJUDIC36).
HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO (31/03/2006)	Foi homologado o leilão (fls. 1508-1509, Evento 3, PROCJUDIC37).
DEFERIDA A EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO (16/11/2006)	Foi deferida a expedição de carta de arrematação (fl. 2043, Evento 3, PROCJUDIC50).
CARTA DE ARREMATACÃO	Carta de arrematação (fl. 2044, Evento 3, PROCJUDIC50). I/BMW 3231 AM 31, ano/modelo 2000/2001, placas JBR8000, chassi WBAAM31061FM86043.
	Auto de arrematação (fls. 3928-3930, Evento 3, PROCJUDIC72). Valor total: R\$ 1.535.000,00 .



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

AUTO DE ARREMATACÃO (27/09/2011)	IMÓVEIS: Matrícula 1260 do RI de Sapiranga/RS; Matrícula 1961 do RI de Sapiranga/RS; Matrícula 4966 do RI de Sapiranga/RS; e Matrícula 1460 do RI de Sapiranga/RS, totalizando o montante de R\$ 1.523.000,00. ARREMATANTE: Credimayer Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ 05.462.881/0001-86). VEÍCULO: 01 GM/Vectra GL, ano/modelo 1998, placas IHV1675, chassi 9BGJG19HWWB571563, no valor de R\$ 12.000,00. ARREMATANTE: Credimayer Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ 05.462.881/0001-86).
ATA DE LEILÃO (27/09/2011)	Ata de leilão (fls. 3931-3932, Evento 3, PROCJUDIC72).
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILOEIRO (30/09/2011)	Prestação de contas relativa à venda em público leilão (fl. 3933, Evento 3, PROCJUDIC72).
CARTA DE ARREMATACÃO	Carta de arrematação (fl. 3953, Evento 3, PROCJUDIC72).
EXTRATOS BANCÁRIOS (10/06/2013)	Foram juntados extratos bancários atualizados (fls. 4387-4399, Evento 3, PROCJUDIC82).
CÁLCULO DO MONTANTE GLOBAL DO ATIVO (30/12/2013)	Foram efetuados os cálculos do ativo, totalizando o montante de R\$ 2.597.927,28 e, em relação aos honorários do AJ, o valor de R\$ 155.875,64 (fls. 4624-4625, Evento 3, PROCJUDIC87).



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

RELATÓRIO DE PROCESSOS ATIVOS

MASSA FALIDA DE VERKAUFER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 92.795.145/0001-44 PROCESSO FALIMENTAR N. 5005003-46.2021.8.21.0132/RS			
PROCESSO	VARA	AUTOR	SITUAÇÃO ATUAL
5003176-34.2020.8.21.0132 (Habilitação de Crédito)	1ª Vara Cível da Comarca de Saporanga	TEOFILO KOVALSKI	Em 18/05/2022, o autor peticionou requerendo a citação de Roberto Adolfo Muller por edital. Em 01/06/2022, os autos foram conclusos para despacho.
5000082-64.2009.8.21.0132 (Execução fiscal)	2ª Vara Cível da Comarca de Saporanga	MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	Os autos foram digitalizados. Os últimos movimentos foram em abril de 2019. O exequente requereu o arquivamento administrativo do feito, sem baixa, facultando-se a reativação na hipótese de localizar bens a serem executados.
5000059-89.2007.8.21.0132 (Execução fiscal)	2ª Vara Cível da Comarca de Saporanga	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Os autos foram digitalizados. O último movimento foi em julho de 2021. O juiz determinou a expedição de carta precatória de intimação para a Administração Judicial, a fim de que seja informado os valores disponíveis para a quitação da dívida.
5001134-85.2015.8.21.0132 (Execução fiscal)	1ª Vara Cível da Comarca de Saporanga	MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	Os autos foram digitalizados. O último movimento foi em julho de 2019. O juiz desacolheu a exceção de pré-executividade oposta pela Verkäufer e determinou a intimação da parte credora sobre o prosseguimento do feito.
5000775-43.2012.8.21.0132 (Execução fiscal)	3ª Vara Cível da Comarca de Saporanga	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Em 07/05/2022, o juiz deferiu o pedido do exequente para suspender o feito por 180 dias, a fim de aguardar o deslinde do processo falimentar.
5000210-89.2006.8.21.0132 (Execução fiscal)	1ª Vara Cível da Comarca de Saporanga	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Em 11/04/2022, o juiz declinou a competência para a Justiça Federal.
5005732-72.2021.8.21.0132 (Procedimento Comum Cível)	1ª Vara Cível da Comarca de Saporanga	BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS	Em 15/03/2007, transitou em julgado a sentença que julgou procedente o pedido de restituição da Caixa Estadual. Aguardava a liquidação dos ativos para o pagamento das custas. Último movimento em 15/03/2022: cumprimento de suspensão ou sobrestamento.
5000465-76.2008.8.21.0132 (Habilitação de Crédito)	1ª Vara Cível da Comarca de Saporanga	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	Em 05/05/2022, a União peticionou informando que o seu pedido de habilitação de crédito já foi julgado em primeira e segunda instância, inclusive com acórdão transitado em julgado. As movimentações posteriores partiram de um equívoco, pois consideravam tratar-se de uma execução fiscal. Requereu a intimação do Administrador Judicial



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

			para confirmar a inclusão do seu crédito no QGC e, em caso de sinalização positiva, o arquivamento do feito.
--	--	--	--